



eneva

## ENEVA S.A.

CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

**ENEV**  
B3 LISTED NM

### FATO RELEVANTE

**Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022 – ENEVA S.A. (“Eneva” ou “Companhia”) (B3: ENEV3)**, em atendimento ao disposto no artigo 157, § 4.º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, vem a público informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que submeteu à CVM, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, nos termos do artigo 6º-A e 6º-B da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), o pedido de registro de oferta pública de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, de, inicialmente, 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) debêntures (“**Debêntures**”), com valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais) cada, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de julho de 2022 (“**Data de Emissão**”), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da 8ª (oitava) emissão da Companhia (“**Emissão**”), no valor total de, inicialmente, R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), sendo vedada a distribuição parcial das debêntures inicialmente ofertadas ( “**Oferta**”). Observado o limite previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que estabelece o acréscimo de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures na Oferta, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 340.000 (trezentas e quarenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”).

A Emissão e a Oferta foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de junho de 2022 (“**RCA**”), a qual também aprovou a adoção de procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado pelos coordenadores, no Brasil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures de cada uma das séries, inclusive em diferentes níveis de taxas de juros remuneratórios de forma a definir, de comum acordo com a Companhia: (i) o valor total da Emissão, após a definição de eventual emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais; (ii)



a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão, por meio do sistema de vasos comunicantes, após a definição de eventual emissão, no todo ou em parte, das Debêntures Adicionais; e (iii) as taxas finais a serem utilizadas para apuração dos juros remuneratórios de cada uma das séries das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à escritura de emissão das Debêntures, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do anúncio de início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

As Debêntures da primeira série e da segunda série da Emissão (“Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente) deverão atender aos requisitos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431**”), de modo que seus titulares poderão fazer jus aos benefícios tributários na forma da Lei nº 12.431, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários, pelo Ministério de Minas e Energia, por meio da (i) Portaria nº 247, de 15 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 16 de julho de 2013 (“Projeto Itaqui”); (ii) da Portaria nº 353, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 14 de outubro de 2013 (“Projeto Pecém II”); (iii) da Portaria nº 206, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2020 (“Projeto Parnaíba VI”); e (iv) da Portaria nº 321, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2019 (“Projeto UTE Jaguatirica II” e, em conjunto com o Projeto Itaqui, o Projeto Pecém II e o Projeto Parnaíba VI, “**Projetos**”).

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto 8.874**”), os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão utilizados até a respectiva data de vencimento para (i) o reembolso de despesas incorridas pela Companhia com mútuos celebrados com as sociedades de propósito específico (SPEs) do Projeto Itaqui e do Projeto Pecém II, para pré-pagamento de financiamentos firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –BNDES e com o Banco do Nordeste do Brasil S.A.; e (ii) o reembolso de gastos, despesas e/ou amortização de financiamentos relacionados à exploração do Projeto Parnaíba VI e do Projeto UTE Jaguatirica II. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da colocação das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série serão utilizados até a respectiva data de vencimento para atender aos negócios de gestão ordinária da Companhia.

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating “brAAA” para as Debêntures.

A Companhia também esclarece que contratou o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº100, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04, nos termos da Instrução da



CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de conclusão da Oferta, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, nos termos estabelecidos em contrato de prestação de serviços de formador de mercado.

A Oferta somente terá início após a data: (i) de concessão de seu registro pela CVM; (ii) da divulgação do anúncio de início; e (iii) da disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, a realização da Oferta estará sujeita às condições de mercado, entre outros fatores. A Companhia manterá o mercado e seus acionistas informados sobre o desenvolvimento da Oferta.

**O presente Fato Relevante tem caráter exclusivamente informativo, nos termos da legislação vigente e, portanto, não deve ser interpretado como um material de venda das Debêntures. Este Fato Relevante não constitui uma oferta ou convite para aquisição das Debêntures.**

Os termos utilizados no presente Fato Relevante que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na ata da RCA.

As condições gerais da Emissão encontram-se indicadas na ata da **RCA da Companhia** realizada em 13 de junho de 2022 e no **Prospecto Preliminar** divulgado em 15 de junho de 2022, os quais se encontrarão disponíveis na página da Companhia (<https://ri.eneva.com.br/>) e da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/>) na rede mundial de computadores.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022.

**Marcelo Habibe**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores  
**ENEVA S.A.**  
**S.A.**